



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Vera Lúcia dos Santos Servo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Santos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000224/2024-92		
PARECER CNE/CES Nº: 440/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Santos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento da interessada, anexado ao processo, datado de 6 de março de 2024, contextualiza o pedido em tela nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Vera Lucia dos Santos Servo [...] Cursando graduação no Curso Enfermagem [...] oferecido pela IES UNIP, no campus situado à Av: Conselheiro Nébias, nº772, bairro Boqueirão, CEP:11 045 002, município santos, Estado São Paulo, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2011 concluir o que faltava, no colégio Instituto Latino De Ciências e Tecnologia, recebi o certificado. Em 2021 dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de Enfermagem apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Educacional Ivanilson Costa. No entanto, a IES UNIP informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Enfermagem.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa dar continuidade e receber o meu diploma no final do Curso de Enfermagem. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

A interessada apresenta a documentação de conclusão do Ensino Médio. A primeira formação neste nível de ensino não é considerada legal. A atual, via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), concluída em 2023, no entanto, foi completada após seu ingresso na Instituição de Educação Superior (IES), realizada em 2021.

A estudante, ainda, cumpriu cerca de 47% do curso superior, conforme o histórico escolar, mas pode ter seus estudos convalidados durante os períodos de 2021 até aquelas disciplinas cursadas e aproveitadas no primeiro semestre de 2023.

Quanto à IES, determino que ela envie ao Conselho Nacional de Educação (CNE) esclarecimentos quanto à matrícula irregular realizada e, também, determino à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que abra processo de supervisão na Unip, por suspeita de grave irregularidade de matrícula realizada em afronta ao disposto na legislação vigente.

Essa situação é agravada por irregularidade suspeita semelhante realizada em outros casos na mesma circunstância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vera Lúcia dos Santos Servo, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, nos períodos de 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Santos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente